



LEI Nº 868/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a cessão de uso de terreno para fins que determina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder executivo municipal fica autorizado a realizar a cessão de uso, onerosa ou gratuita, permitir ou autorizar o uso de terreno, por meio de certame licitatório, entre os interessados para a implantação do pólo industrial do Município de Buerarema.

Parágrafo único - Para o fim de que trata o caput deste artigo, fica o poder executivo municipal autorizado a promover a cessão parcelada de uma área RIP utilização 3393.00012.500-3, total de 22.004,00 metros quadrados, recebida em cessão de uso da União, mediante termo de cessão publicado no diário Oficial da União em 16.08.2024, edição 158, seção 3, localizado nas proximidades do nº 0, BR 101, Centro, Buerarema, matrícula cartorial nº 1085 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buerarema.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei deverá ser formalizada contendo cláusula de que a instalação da fábrica deverá estar finalizada no prazo máximo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do respectivo instrumento, sob pena de retrocessão da transmissão, retornando o imóvel cedido ao patrimônio do Município.



Parágrafo único – O instrumento de cessão deverá expressamente conter cláusula segundo a qual o terreno cedido será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º- As despesas decorrentes da transmissão deverão correr por conta do cessionário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, em 24 de Outubro de 2024.

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITO